

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO – PLDFT**

QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data 20.06.2023

Versão.01

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	NORMAS APLICÁVEIS	4
3.	APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DA POLÍTICA.....	6
4.	ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA.....	7
5.	ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE.....	7
6.	CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYP) E CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE).....	8
A.	CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC).....	9
C.	CONHEÇA O SEU FORNECEDOR (KYP).....	10
D.	CONHEÇA O SEU EMPREGADO (KYE).....	11
E.	CONDUTAS DOS COLABORADORES – VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES.....	11
7.	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	11
8.	PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES	12
9.	MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	12
10.	PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF	14
11.	BLOQUEIO DE ATIVOS.....	14
12.	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	14
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
	ANEXO 1.....	17
	ANEXO 2.....	Error! Bookmark not defined.

1. DEFINIÇÕES

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política:

"Alta Administração": diretores responsáveis pela **QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("QUADRA SCD").

"Área de Compliance": área específica da QUADRA SCD, responsável por garantir, através de seu Diretor de Compliance, que, entre outras atribuições, é responsável por garantir que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da QUADRA SCD, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos relacionados com a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

"Bacen": Banco Central do Brasil.

"Canal de Denúncia": canal de comunicação disponibilizado pela QUADRA SCD, para o recebimento de denúncias referentes às atividades que possam se caracterizar como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

"Clientes": são pessoas físicas ou jurídicas, que se utilizam dos serviços prestados pela QUADRA SCD, nos termos da regulamentação em vigor.

"Colaboradores": sócios, funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees e estagiários da QUADRA SCD.

"COAF": Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

"Diretor de Compliance": diretor responsável pela Área de Compliance da QUADRA SCD.

"Financiamento do Terrorismo (FT)": apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

"Fornecedores": toda pessoa física ou jurídica, que desenvolve atividades de prestação de serviços para a QUADRA SCD.

"Know Your Customer (KYC)": é o processo pelo qual a QUADRA SCD obtém informações dos Clientes, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

"Know Your Partner (KYP)": é o processo pelo qual a QUADRA SCD obtém informações dos seus Parceiros de Negócios e Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

"Know Your Employee (KYE)": é processo pelo qual a QUADRA SCD obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

"Lavagem de Dinheiro (LD)": ato ilícito com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

"Legislação Aplicável": significa, desde que aplicável, qualquer norma, lei ordinária, lei complementar, decreto, decreto-lei, regulamento, portaria ou quaisquer outros atos normativos infralegais, com referência a qualquer jurisdição, do Brasil ou exterior, bem como qualquer ordem, provimento ou ato emitido por uma autoridade aplicável a determinada matéria, incluindo, sem limitação, as normas listadas no Capítulo 2 desta Política;

"Monitoramento Reforçado": tem o significado que lhe é atribuído no item 9 desta Política.

"Parceiros de Negócio": toda pessoa física ou jurídica, que celebra contratos com a QUADRA SCD, com a finalidade de, mediante retribuição, colaborar com os negócios da QUADRA SCD.

"Pessoa Exposta Politicamente (PEP)": Pessoa Exposta Politicamente, conforme o definido nos artigos 19 e 27 da Circular nº 3.978/2020.

"Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT": prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme disposto pela Legislação Aplicável.

"Política": esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT.

"Transações": para fins desta Política, consistem no instrumento representativo do crédito, que são os contratos ou títulos de crédito que representam a dívida referente à operação de empréstimo e de financiamento entre Clientes e a QUADRA SCD, ou ainda consistem nas movimentações realizadas pelo Cliente de sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade.

2. NORMAS APlicáveis

Todos aqueles a quem esta Política for aplicável deverão observar as leis e normas abaixo indicadas:

"Lei nº 9.613/1998": dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei.

"Lei nº 12.865/2013": dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

"Lei nº 13.260/2016": disciplina o Financiamento do Terrorismo.

"Lei nº 13.810/2019": dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

"Resolução CMN nº 5.050/2022": dispõe sobre a organização e o funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas e disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica.

"Resolução CMN nº 4.970/2021": disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento da SCD.

"Circular Bacen nº 3.978/2020": dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

"Resolução Bacen nº 44/2020": estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019.

"Carta Circular Bacen nº 4.001/2020": divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.

"Resolução Bacen nº 1/2020": institui o arranjo de pagamentos PIX e aprova o seu Regulamento.

"Resolução Bacen nº 80/2021": disciplina a constituição e o funcionamento das instituições de pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

"Resolução COAF nº 40/2021": dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a PEP, por aqueles que se sujeitam à supervisão do COAF na forma da Lei nº 9.613/1998.

"Instrução Normativa Bacen nº 262/2022": especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução Bacen nº 44/2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

3. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DA POLÍTICA

A QUADRA SCD é uma sociedade de crédito direto que irá realizar operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, e emissão de moeda eletrônica aos seus clientes, atuando em operações de crédito com diferentes estruturas e fornecendo aos seus clientes, entre outros produtos, contas de pagamento.

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes internas da QUADRA SCD relacionadas à prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na regulamentação do Bacen e na legislação em vigor.

A QUADRA SCD, por meio desta Política, estabelece os procedimentos a serem seguidos pela Alta Administração e Colaboradores na interação com Fornecedores, Parceiros de Negócio e Clientes, para o exercício de suas atividades, a fim de evitar que estes possam tentar se utilizar dos serviços prestados pela QUADRA SCD para a prática de crimes relacionados com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, mediante a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com a finalidade de incorporá-los ao sistema financeiro.

Para melhor entendimento da Legislação Aplicável por todas as pessoas abrangidas por esta Política, a QUADRA SCD esclarece que o crime de Lavagem de Dinheiro tem por objetivo disfarçar a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens (dinheiro, ativos, imóveis, móveis, dentre outros) obtidos com a prática de atos ilícitos. Por meio da Lavagem de Dinheiro, os bens ou recursos de origem ilícitos voltam à economia formal, o que dificulta a punição do agente pela prática criminosa realizada.

A Lavagem de Dinheiro passa por 3 (três) fases: a colocação, a ocultação e a integração:

“Colocação”: tem por objetivo inserir os bens ou recursos ilícitos na economia formal, ou seja, em empresas ou negócios lícitos. Esta fase consiste na introdução do bem ou recurso ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação de sua procedência.

“Ocultação”: adoção de medidas que visam a dificultar o rastreamento dos bens ou recursos ilícitos. Nesta fase há a tentativa de camuflar as evidências e a conexão entre o bem e o crime praticado. Podem ser realizadas diversas movimentações financeiras de modo a acrescentar complexidade e dificultar um futuro rastreamento.

“Integração”: depois de ocultados e “lavados”, em diferentes operações financeiras, os bens ou recursos retornam aos agentes por meio da simulação de negócios aparentemente lícitos.

Para a caracterização da Lavagem de Dinheiro não é necessário que estejam presentes todas as fases acima citadas, bastando apenas a existência de uma delas para que o crime esteja configurado.

A Lavagem de Dinheiro é tipificada como crime pela Lei nº 9.613/1998 e é punida com prisão de 03 (três) a 10 (dez) anos, multa e outras sanções.

O Financiamento do Terrorismo está relacionado com a distribuição dissimulada de bens ou recursos a serem utilizados em atos e/ou por organizações terroristas, assim como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os métodos utilizados geralmente são semelhantes àqueles empregados na Lavagem de Dinheiro.

O Financiamento do Terrorismo é tipificado como crime na Lei nº 13.260/2016 e pode ser punido com prisão de 05 (cinco) a 30 (trinta) anos, multa e outras sanções.

A QUADRA SCD irá adotar, por meio de sua Área de Compliance, normas internas, padrões, procedimentos, treinamentos, comunicação corporativa e medidas preventivas, corretivas e punitivas, a fim tornar a QUADRA SCD, em todas as áreas, aderente a esta Política.

Cada uma das áreas da QUADRA SCD deverá, por meio dos respectivos Colaboradores e canais, comunicar a Área de Compliance sobre atividades suspeitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

A Alta Administração, os Colaboradores, os Fornecedores, os Parceiros de Negócio e os Clientes que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncias através do [e-mail].

As ocorrências e denúncias serão recebidas por profissionais capacitados e com autonomia necessária, sendo garantido o anonimato e sigilo das comunicações, bem como a preservação da integridade do denunciante. A Área de Compliance será responsável pelo recebimento, análise preliminar, classificação, tratamento, investigação, tomada de decisão e reporte das denúncias ao(s) órgão(s) competente(s), até o devido encerramento das ocorrências.

4. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Esta Política abrange todas as áreas da QUADRA SCD, a Alta Administração e os Colaboradores, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido, conforme termo de adesão no Anexo I à presente Política.

Esta Política não é destinada para demais empresas coligadas e participações. Essas devem definir seus direcionamentos de forma independente, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

5. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance, através do Diretor de Compliance, nomeado pela Alta Administração junto ao Bacen, será responsável por garantir que todos os procedimentos internos da QUADRA SCD sejam cumpridos.

A Área de Compliance deverá: (i) instruir os Colaboradores por meio de treinamentos específicos, em suas respectivas funções e atuação, para que sejam capazes de

identificar indícios de crimes relacionados com Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Denúncia; (ii) alinhada com a Alta Administração, promover, adotando condutas aderentes à essa Política, a cultura organizacional de PLDFT; (iii) criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; (iv) criar e coordenar a comunicação e treinamento da Alta Administração e Colaboradores; (v) assegurar o cumprimento dos mecanismos de atuação do Canal de Denúncia; (vi) monitorar as ocorrências sobre as Transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas da QUADRA SCD ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores; (vii) o enquadramento e monitoramento de PEP, quando houver necessidade; (viii) a análise de Clientes, Fornecedores, Parceiros de Negócio e beneficiário final, de acordo com esta Política e a regulamentação aplicável; (ix) a comunicação com o COAF, Bacen e demais autoridades aplicáveis, quando se fizer necessário; (x) assegurar a ampla divulgação desta Política aos Fornecedores, assim como assegurar que suas condições estejam previstas nos contratos com os Clientes; e (xi) em conjunto com as demais áreas envolvidas, analisar novos produtos e serviços da QUADRA SCD, a fim de identificar vulnerabilidades diante da necessidade de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

6. PROCEDIMENTOS DE KNOW YOUR CLIENT (KYC), KNOW YOUR PARTNER (KYP) E KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE)

Os procedimentos de *Know Your Client*, *Know Your Partner* e *Know Your Employee* têm por finalidade impedir que as atividades da QUADRA SCD sejam, de qualquer modo, utilizadas para a prática de algum dos crimes elencados nesta Política. Ainda, esses procedimentos têm o objetivo de manter a integridade e a imagem da QUADRA SCD perante a Alta Administração, Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros de Negócio, e perante a sociedade. Além disso, visam evitar seu envolvimento com questões ilegais, e com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas da OFAC, Interpol, GAFI ou CSNU.

Os dados informados nos procedimentos de *Know Your Client*, *Know Your Partner* e *Know Your Employee* serão confirmados por meio do envio de documentos e/ou mediante consulta em bancos de dados públicos ou privados.

As informações cadastrais serão arquivadas pelo período mínimo aplicável de acordo com a regulamentação vigente. Para o processo de *Know Your Client*, o período de arquivamento é contado a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o Cliente. Para os processos de *Know Your Partner* e *Know Your Employee*, o período de arquivamento é contado a partir da data de encerramento da relação contratual.

Periodicamente, a QUADRA SCD deverá executar testes para a validação das informações cadastrais fornecidas. Caso existam inconsistências nestas informações, a QUADRA SCD realizará as devidas tratativas, visando a regularização e sanitização de tais inconsistências.

A. KNOW YOUR CLIENT (KYC)

O processo de *Know Your Client* tem por objetivo implementar procedimentos destinados a conhecer os Clientes da QUADRA SCD, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, monitorando Pessoas Expostas Politicamente, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Os procedimentos descritos acima deverão ser implementados pela QUADRA SCD e formalizados pela QUADRA SCD, devendo ser mantido atualizado e armazenado adequadamente, contendo os procedimentos que deverão ser utilizados no monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas.

A QUADRA SCD apenas aceitará potenciais Clientes que forem aprovados em seus sistemas de cadastro e pela Área de Compliance.

No cadastro dos Clientes, a QUADRA SCD deverá sempre observar os procedimentos de análise e avaliação dos Clientes e após a aprovação do Cliente será feito o procedimento de cadastro das informações exigidas pela QUADRA SCD.

Os Clientes serão classificados de acordo com perfis de risco específicos para possibilitar o controle e monitoramento das Transações, sendo os tipos mais comuns de classificação: pessoa física; pessoa jurídica; atividade empresarial ou profissional exercida; PEP; e integrante da lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sendo possível que, um mesmo Cliente, seja enquadrado em mais de um tipo de classificação.

Após a classificação e análise de risco, o Cliente poderá ter seu pedido de cadastro negado, sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das Transações; ter o Monitoramento Reforçado, ou ter o bloqueio ou término de relacionamento. A Área de Compliance detalhará quais restrições acima serão aplicáveis.

A QUADRA SCD estabelecerá critérios de mitigação de riscos no credenciamento de Clientes que não comprovem os requisitos mínimos exigidos pela QUADRA SCD, mediante a fixação de limite máximo para a realização das Transações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos pela Área de Compliance, pelos reguladores e a Legislação Vigente.

A QUADRA SCD somente iniciará as relações de negócios após os procedimentos de identificação e de qualificação do Cliente concluídos. Excepcionalmente, por um período máximo de 30 dias, a QUADRA SCD poderá dar início às relações de negócios antes da conclusão da qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro.

Caso o Cliente desenvolva atividade empresária ou profissional em estabelecimento físico, a QUADRA SCD poderá, de forma física ou remota (inclusive utilizando de tecnologias de geolocalização), verificar a efetiva existência do estabelecimento no local indicado.

B. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO NO PROCESSO DE KYC

Os Clientes da QUADRA SCD, durante o processo de Onboarding, são avaliados e classificados nos seguintes graus de risco:

"Proibidos" – Clientes listados nas listas sancionadoras, **OFAC, Interpol, GAFI ou CSNU**.

"Alto Risco" – Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- i. Terem sido acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Área de Compliance;
- ii. Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos da legislação aplicável;
- iv. Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências;
- v. Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do seu beneficiário final pela QUADRA SCD, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor;
- vi. Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

"Médio Risco" – Clientes que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.

"Baixo Risco" – Clientes não listados acima.

C. CONHEÇA O SEU FORNECEDOR (KYP)

O processo de *Know Your Partner* tem o objetivo de implementar procedimentos auditáveis, destinados a conhecer os Fornecedores e Parceiros de Negócio, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No cadastro dos Fornecedores e Parceiros de Negócio, a QUADRA SCD observará os procedimentos de análise e avaliação e após a aprovação dos Fornecedores e Parceiros de Negócio será feito o procedimento de cadastro das informações exigidas pela QUADRA SCD.

Em razão do processo de KYP, poderá ser habilitada, habilitada com ressalvas, ou recusada a contratação com qualquer Fornecedor ou Parceiro de Negócio.

Caso a atividade empresarial ou profissional exercida pelo Fornecedor ou Parceiro de Negócio seja habilitada com alguma ressalva, haverá o monitoramento que possibilite a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco sobre os valores recebidos.

A remuneração a ser paga pela QUADRA SCD, independentemente de sua natureza, deverá ser liquidada em conta de pagamento ou conta bancária de titularidade do respectivo Fornecedor ou Parceiro de Negócio.

Os contratos a serem celebrados com os Fornecedores e com os Parceiros de Negócio deverão necessariamente constar obrigações específicas relacionadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

D. CONHEÇA O SEU EMPREGADO (KYE)

A seleção e contratação de Colaboradores, inclusive terceirizados, serão realizadas de modo a reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo a prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, independentemente do cargo ou função.

Os gestores das respectivas áreas da QUADRA SCD são responsáveis por identificar e comunicar a Área de Compliance sobre comportamentos contrários ao estabelecido nesta Política.

A QUADRA SCD estabelece critérios e processos para a seleção e contratação de Colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política, visando o cumprimento das responsabilidades que lhe forem atribuídas no exercício de suas atividades.

Deve haver isonomia de tratamento na conduta da QUADRA SCD com os seus Colaboradores, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios. A QUADRA SCD deverá comunicar previamente ao Colaborador este monitoramento, mediante a entrega desta Política ou menção expressa em seu contrato de trabalho.

E. CONDUTAS DOS COLABORADORES – VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Além da avaliação inicial dos Colaboradores, no que diz respeito a reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo a PLDFT de que trata esta Política os Colaboradores devem observar a Política de Compliance e Anticorrupção, especialmente no que se refere ao recebimento de vantagens, benefícios e presentes.

7. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

A Área de Compliance indicará os procedimentos que deverão ser adotados para que se possa qualificar os Clientes, Parceiros de Negócio e Fornecedores (assim como seus sócios, administradores, diretores e/ou representantes) como Pessoas Expostas Politicamente.

A qualificação de Clientes, Parceiros de Negócio e Fornecedores será realizada pela consulta às listas disponíveis, bem como por meio de autodeclaração que constará do cadastro de cada um deles.

A aprovação do cadastro do Cliente, Parceiro de Negócio ou Fornecedor classificado como PEP deverá ser reportada à Área de Compliance, a quem caberá, com exclusividade, aprovar ou não o cadastro.

Caso haja a aprovação, as áreas de negócio envolvidas deverão reportar à Área de Compliance todas as Transações realizadas pelos PEP.

8. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Cada área da QUADRA SCD será responsável no que couber, por, em conjunto com a Área de Compliance, desenvolver os processos para manter os registros das Transações realizadas pelos Clientes.

Os registros deverão ser realizados, observando:

- i. tipo das Transações;
- ii. valor das Transações;
- iii. data de realização das Transações;
- iv. cadastro do titular e do beneficiário da Transação, nos termos da regulação em vigor;
- v. canal utilizado para a Transação;
- vi. para Transações via conta de pagamento, validar as modalidades conforme aplicável, tais como, boleto bancário, cartão pré-pago, cartão pós-pago, transferência pelo sistema financeiro, transferência por outros arranjos de pagamento (PIX, DOC, TED etc.), ou mediante saque de recursos em espécie;
- vii. todas as informações necessárias da Transação à identificação da origem e do destino dos recursos, incluindo a QUADRA SCD e o Cliente, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na Transação.

A QUADRA SCD manterá registros de todas as operações, incluindo informações e registros de transferência de recursos, realizadas pelos Clientes, os quais serão arquivados em meio físico ou digital pelo período mínimo previsto na Legislação Aplicável, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da operação.

9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Área de Compliance será responsável pelos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar Transações e situações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, ou o envolvimento com pessoas incluídas em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Poderão ser automaticamente reprovadas e canceladas as Transações em que, de acordo com os procedimentos de monitoramento instituídos pela Área de Compliance,

se verifique indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, em razão do(a):

- i. habitualidade, valor, periodicidade, forma ou histórico do Cliente com relação às Transações atuais e anteriores;
- ii. omissão ou atraso injustificado no envio de informações e/ou documentos pelo Cliente;
- iii. indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- iv. incompatibilidade com a capacidade financeira do Cliente, diante de sua renda, faturamento ou patrimônio;
- v. operações com PEP;
- vi. dificuldade ou impossibilidade de identificação do beneficiário final;
- vii. constatação de informações errôneas, inverídicas ou desatualizadas do Cliente;
- viii. denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

A Área de Compliance da QUADRA SCD, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitoramento de Clientes ou Transações específicas que possibilitarão a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco ("Monitoramento Reforçado").

Haverá o Monitoramento Reforçado, quando a Transação for realizada: por Cliente considerado PEP, por Cliente a depender de seu modelo de negócio e da área geográfica de atuação, em valor superior ao limite estabelecido, pelo mesmo valor, de forma repetida, no mesmo dia; por valores de Transação discrepantes do comportamento cotidiano do Cliente.

As Transações sujeitas a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco – Monitoramento Reforçado – deverão ser acompanhadas pela área responsável pela Transação. Havendo suspeita de irregularidade, o Colaborador da área responsável não deverá aprovar a Transação, e deverá entrar em contato com o Cliente para solicitar informações complementares e documentos adicionais.

Para a análise da licitude da Transação deverão ser solicitados documentos que comprovem sua regularidade e veracidade, de acordo com os procedimentos internos da QUADRA SCD.

Os documentos deverão ser encaminhados à Área de Compliance para análise, a quem caberá aprovar ou não a Transação, e no caso de fundadas suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, reportar ao COAF as respectivas Transações.

Durante o procedimento de análise, a Área de Compliance deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. bloqueio do acesso pelo Cliente à plataforma eletrônica da QUADRA SCD e suspensão dos serviços;
- ii. retenção e averiguação da legalidade da Transação;

- iii. orientação sobre eventual rescisão do contrato celebrado com o Cliente, em caso de não aprovação da Transação.

Nos casos de reincidência das ocorrências, ou da comprovação de indícios de lavagem de dinheiro, caberá o descredenciamento do Cliente e respectiva inclusão na lista de restrições da QUADRA SCD.

A Transação atípica sempre deverá ser reportada à Área de Compliance pelos Colaboradores, mesmo que haja contato com o Cliente e envio de documentos e informações.

10. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF

A QUADRA SCD, por meio da Área de Compliance, é responsável por realizar as comunicações ao COAF das Transações consideradas suspeitas, nos termos da Legislação Aplicável e desta Política.

De acordo com a Legislação Aplicável, a QUADRA SCD deverá abster-se de fornecer aos Clientes, informações sobre eventuais comunicações realizadas em decorrência de indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

A comunicação ao COAF será realizada no prazo legal e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. Em caso de inexistência de comunicações em determinado ano, a QUADRA SCD providenciará o envio de declaração negativa, até dez dias úteis após o encerramento de cada ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação ao órgão, na forma da Legislação Aplicável.

A Área de Compliance atenderá qualquer demanda, solicitação ou pedido de esclarecimentos do COAF e do Bacen.

11. BLOQUEIO DE ATIVOS.

Caso algum Fornecedor, Parceiro de Negócio, Cliente ou beneficiário final esteja registrado em alguma lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos nos termos da Lei nº 13.810/2019, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF e às demais autoridades aplicáveis.

12. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A responsabilidade pela comunicação e pelo treinamento da Alta Administração e Colaboradores da QUADRA SCD é da Área de Compliance, que deverá organizar a comunicação, o treinamento e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.

Os treinamentos serão realizados:

- i. sempre que houver a admissão de novos integrantes da Alta Administração e Colaboradores;
- ii. periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, ou

- iii. caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pela Área de Compliance, ou em detrimento à legislação vigente.

Os treinamentos serão realizados pelos responsáveis pela Área de Compliance, em formato a ser estabelecido pela Área de Compliance, e que poderá contar com o auxílio de assessores externos.

A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da QUADRA SCD, e com a finalidade se assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor de Compliance é responsável pela revisão, alteração e atualização desta Política, sempre que necessário.

Esta Política deverá ser aprovada pela Alta Administração da QUADRA SCD, de acordo com suas atribuições internas.

O Diretor de Compliance, conforme aplicável, manterá à disposição da Alta Administração e do Bacen, documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A QUADRA SCD deverá avaliar a efetividade desta política, seus procedimentos e controles internos, e documentar em relatório específico que deve ser elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a Alta Administração da QUADRA SCD.

O relatório deve conter elementos que descrevam:

- i. a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- ii. os testes aplicados;
- iii. a qualificação dos avaliadores;
- iv. as deficiências identificadas;
- v. a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- vi. os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- vii. a governança da política de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- viii. as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ix. os programas de capacitação periódica de pessoal;
- x. os procedimentos destinados a KYE e KYP; e
- xi. as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil, no que couber.

A QUADRA SCD deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade acima descrita, documentada por meio de relatório de acompanhamento que será elaborado e encaminhado para ciência e avaliação da Alta Administração, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação da efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Alta Administração da QUADRA SCD e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Esta Política está acompanhada de um Termo de Adesão a PLDFT, e da Declaração de Conformidade com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Esta Política está disponível em local acessível a todos funcionários. É possível acessá-la no site [incluir URL].

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À PLDFT

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro estar ciente de todos os termos dispostos nesta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da QUADRA SCD.

Declaro, ainda, estar ciente das atividades da QUADRA SCD e de que tais atividades podem ser utilizadas para a prática de crimes relacionados a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Assim, dentro das minhas obrigações e atribuições, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para comunicar qualquer indício de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta Política e pela QUADRA SCD.

_____/_____/_____

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Todos os procedimentos desta Política devem ser realizados em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.810, de 8 de março 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("ONU").

A QUADRA SCD adota processos de identificação e mapeamento de Clientes e Fornecedores incluídos nas listas de sanções impostas pelas resoluções da ONU, com o objetivo de cumprir com as seguintes obrigações:

- Garantia da comunicação imediata ao Diretor de Compliance da QUADRA SCD de qualquer fornecedor, cliente ou beneficiário ("Sancionado") que conste em qualquer lista de sanções que seja aplicável à Lei nº 13.810/2019;
- Realização do imediato encerramento do relacionamento com o Sancionado, bem como do bloqueio para novas transações;
- Adoção das medidas necessárias para a realização da indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, do Sancionado, na forma e nas condições definidas pelo COAF ou outro órgão com finalidade semelhante;
- Comunicação do fato ao COAF ou outro órgão com finalidade semelhante, Bacen, Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos competentes, conforme aplicável.

Caberá à QUADRA SCD verificar se já foram adotadas as providências correspondentes e adotá-las, caso necessário.

O disposto nesta Política aplica-se às relações de negócio mantidas pela QUADRA SCD e seus Clientes, e às relações que venham a ser iniciadas posteriormente com quaisquer Clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

Os procedimentos aqui listados estão integrados nos processos de mapeamento e monitoramento identificados nesta Política.

- Procedimentos a serem adotados pela QUADRA SCD em caso de sanções impostas pelo CSNU

Para assegurar a efetividade desta Política, a QUADRA SCD adotará os seguintes procedimentos no caso de sanções impostas pelo CSNU:

- Procedimentos de indisponibilidade de ativos de pessoa física, pessoa jurídica e de entidades (proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente);

- Comunicação tempestiva ao Bacen, ao Ministério Público e ao Coaf referente as pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo que aparecem nas listas sancionadoras da ONU;
- Acompanhamento de forma direta e atualizada, das informações divulgadas no site do CSNU, <https://lnkd.in/dgErmBjp>;
- Na detecção de irregularidades, a QUADRA SCD deve assegurar que se mantenham os ativos sob verificação, para efeito de colocá-los em regime de indisponibilidade;
- No caso de constatação de irregularidades, a QUADRA SCD deverá cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do CSNU no caso de comunicação por meio do sistema BC Correio, e dirigidas especificamente para pasta Deati/CSNU;
- Ainda, a QUADRA SCD deverá realizar as comunicações para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) devem ser dirigidas ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br.

O monitoramento de informações abrange inclusões e exclusões de listas de pessoas naturais, pessoas jurídicas, entidades ou ativos sujeitos a medidas de indisponibilidade decorrentes de sanções ou determinações do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Esta Política está disponível em local acessível a todos funcionários diretamente envolvidos no gerenciamento e no cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. É possível acessá-la no site [incluir URL].